



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	32.220 - UENF
Protocolo SEI:	320001/001686/2023
Assunto:	Utilizando à legislação que norteia os pedidos de acesso à informação o requerente solicitou informações sobre a abertura de procedimentos administrativos no sistema de processo eletrônico, que tenham sido efetuados por determinado servidor da entidade.
Resposta:	A entidade demandada disponibilizou parte da informação solicitada, em complemento informou que os números dos processos poderiam ser acessados, no sistema SEI/RJ, pelo próprio requerente.
Data do Recurso à CGE:	30/06/2023 - 10:21:52
Ementa:	Solicitação disponibilizada; fornecimento de cópia das informações extraídas do próprio sistema SEI/RJ; confirmação do número do administrativo atribuído como "privado", opina-se pelo não provimento do presente pedido de acesso à informação.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Irresignado com a decisão proferida em segunda instância na entidade demandada, o requerente interpôs o presente recurso perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, *nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que delegou a este Órgão Central de Controle Interno competência para julgar os “recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação”*, cujo extrato do recurso interposto é aqui adicionado:

novamente: não foram solicitados os pedidos encontrados em busca no sistema sei mas sim os números dos processos abertos pelo servidor.

Nem todos os processos abertos são encontrados pelos sistema, como os que pedem sigilo por exemplo.

1.2. Feito este breve relato, preliminarmente, não podemos deixar de consignar que à Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/11) – ao regulamentar o direito de matriz constitucional de acesso à informação, consagrou o princípio do acesso à informação pública como um mandamento para a administração pública ao estabelecer em seu art. 10 que *“qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo”*, vedando, ainda, em seu § 3º, quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público para negativa o seu acesso.


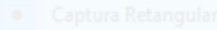


1.3. Com base no mencionado princípio, o requerente protocolizou o pedido de acesso à informação sob o nº 32.220, conforme disposto na parte expositiva do presente relatório e, aqui, novamente evidenciado, nos seguintes termos: *“número dos processo abertos por Vanildo Silveira no sistema SEI no ano de 2021”*.

1.4. Diante de tal pedido, ainda em sede singular, a entidade demandada disponibilizou no sistema e-SIC (*canal de comunicação entre o Governo do Estado e o cidadão, para os procedimentos de acesso à informação, na forma da LAI*) a seguinte decisão:

Em atenção ao pedido de informação foram encontrados 3 processos abertos pelo servidor Vanildo Silveira no período solicitado, utilizando o sistema de buscas do SEI. Os números dos processo podem ser obtidos no documento anexado.

1.5. A princípio, em conformidade com o relatado no parágrafo anterior, quando à entidade demandada informou a requerente que “(...) foram encontrados 3 processos abertos pelo servidor Vanildo Silveira no período solicitado, utilizando o sistema de buscas do SEI. **utilizando o sistema de buscas do SEI**(...)”, poderia ter o levado a entender que a consulta deveria ser efetuada por ato próprio.

1.6. Não obstante, na mencionada decisão disponibilizada no sistema e-SIC, através da juntada do documento intitulado “32220.pdf”, a demandada apresentou um “print” da consulta efetuada no sistema SEI/RJ, relacionando as informações solicitadas, que adicionamos aqui:

Ver Critérios de Pesquisa		3 resultados	
	Administrativo: Elaboração de Correspondência Interna Nº SEI-260009/005011/2021		
...			
	Unidade Geradora: UENF/DIRCBB	Usuário: uevasi	Data de Inclusão: 15/10/2021
	Recursos Humanos: Concessão de Licença Prêmio Nº SEI-260009/004841/2021		
...			
	Unidade Geradora: UENF/DIRCBB	Usuário: uevasi	Data de Inclusão: 09/10/2021
	Administrativo: Elaboração de Correspondência Interna Nº SEI-260009/000903/2021		
...			
	Unidade Geradora: UENF/DIRCBB	Usuário: uevasi	Data de Inclusão: 25/02/2021

1.7. Neste contexto, diante das argumentações contidas no recurso interposto em sede de terceira instância, com o intuito de intermediar o desenlace da questão, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a entidade demandada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, por intermédio de e-mail encaminhado a sua UOS, em 03 de julho de 2023, que em resposta a nossa manifestação, a entidade demandada, assim se manifestou:

A priori não foram aplicados filtros na pesquisa, logo o anexo 54098736, deve conter todos os números dos processos abertos por Vanildo Silveira (UEVASI) no sistema SEI no ano de 2021, conforme solicitado na Correspondência Interna - NA [41 \(53849377\)](#), incluindo os privados e sigilosos. Cabe **ressaltar que um dos processos listados, o processo SEI-260009/004841/2021 é um processo de acesso privado.**

1.8. De todo o exposto, diante dos fatos narrados, entende-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância recursal, uma vez que à integralidade das informações requeridas foram entregues ao requerente, tendo sido confirmado que dentre estas estaria, também, o número do processo “de acesso privado” que não estava disponível para consulta no sistema SEI/RJ pelo requerente, ou seja, “(...)o processo SEI-260009/004841/2021 é um processo de acesso privado”.

2. PARECER

Deste modo, considerando que a resposta foi disponibilizada nos termos do pedido formulado pelo requerente, dentro do prazo da instrução do recurso, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância recursal.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 32.220, direcionado à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Ouvidor-Geral do estado
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 05/07/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 05/07/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 05/07/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 05/07/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55222382** e o código CRC **04519E44**.